Lei No. 009/89

Data 27/06/89

SÚMULA:

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A, PARA EXECUÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS INTEGRANTES DO PRAM - PROGRAMA DE AÇÃO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal de Pinhão, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1) Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar operação de crédito até o limite de NCr$100.000,00 (Cem mil cruzados novos), equivalentes a 77.124 BTNs, junto ao Banco do Estado do Paraná, por prazo não superior a 10 (dez) anos, em condições a serem fixadas em contratos de operação de crédito BANESTADO/PRAM.

Art. 2) Os valores das operações de crédito estão condicionadas à capacidade de endividamento do Município a ser calculado nos termos da legislação vigente.

Art. 3) Os recursos advinhos das operações de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicados na Execução de obras complementares e adicionais, das programadas para o Município de Pinhão, através do Programa PRAM - Programa de Ação Municipal, nos anos de 1987 e 1988 e esta aplicação obeterá as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná, PRAM/SEDU.

Art. 4) Fica o Executivo Municipal autorizado, com fins de quitação dos empréstimos previstos nesta Lei, a outorgar ao Banco do Estado do Paraná, procuração com poderes para que este Banco possa receber, dar quitação nos respectivos vencimentos, das parcelas do financiamento, através das quotas, partes de ICM a que faz juz o Município de Pinhão, junto à agência dos Poderes Públicos do mesmo Banco do Estado do Paraná.

Art. 5) Os prazos e o esquema definitivo de pagamentodo principal e acessório deste empréstimo, obedecidos os limites desta Lei, serão acertados diretamente pelo Prefeito Municipal e a Entidade Financeira.

Art. 6) Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotação própria para amortização do principal e dos acessórios da divida contraida, na forma desta Lei.

Art. 7) Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos, até os limites dos valores deste empréstimo e que forem necessários para oxecução das obras ou complemento de obras ou aditivos de obras no orçamento em vigor, para atendimento das despesas com a sua aplicação na forma da legislação vigente.

Art. 4) Esta Lei entrará vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 27 de Junho de 1989.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal